

Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

CONTRATO Nº 076/2016

Locação de Impressoras.

O MUNICÍPIO DE VARGEM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **DIGIMAQ MULTIMARCAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 01.974.813/0001-45, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 1661, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Lamaison, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 5.730.131-SSP/SC, com CPF nº 408.290.490-53, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Processo Licitatório nº 08/2016 na Modalidade Convite nº 02/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação por cópias de impressoras, copiadoras e multifuncionais, com serviços completos de manutenção e fornecimento de todo o suprimento, exceto o papel, para funcionamento na Prefeitura Municipal de Vargem e Secretarias durante o Exercício 2016, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar e executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na documentação levada a efeito pelo **Processo Licitatório nº 08/2016, Convite nº 02/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

2.1.1. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens vencedores, o valor global de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2016: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - 03.01.2.019.3.3.90 e 02.01.2.018.3.3.90; Secretaria Municipal de Educação - 04.01.2.035.3.3.90 e 04.01.2.036.3.3.90 e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 05.01.2.045.3.3.90.

3.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente.

4.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

4.3. Em havendo prorrogação do prazo do Contrato nos termos da Cláusula quinta, a correção se dará em periodicidade anual, pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

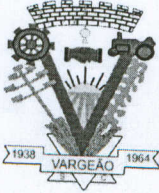
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá duração até 31/12/2016 e poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

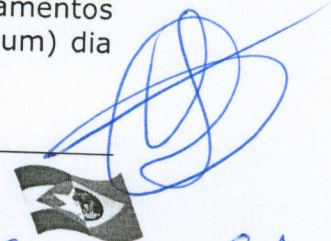
6.1. Constituem-se em direitos e obrigações das partes:

6.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, deverá a CONTRATANTE obedecer às seguintes disposições:



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- 6.1.1.1. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.1.2. Rejeitar os equipamentos e materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- 6.1.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 6.1.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste instrumento;
- 6.1.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 6.1.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.2.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
- 6.1.2.2. Instalar os equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, nos locais indicados;
- 6.1.2.3. Instalar os equipamentos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Administração nos endereços e nas quantidades indicadas pela Administração Municipal, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
- 6.1.2.4. Garantir que todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;
- 6.1.2.5. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal de cada uma das unidades, local onde se encontrarão instalados cada um dos equipamentos;
- 6.1.2.6. Atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;

6.1.2.7. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Contratante; Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;

6.1.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da Contratante que irá fiscalizar o Contrato solicitar;

6.1.2.9. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

6.1.2.10. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2.11. Realizar todos os serviços constantes deste termo de Contrato, bem como respeitar todas as condições descritas no **Edital de Convite nº 02/2016**, que passa a integrar, como anexo, o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o(s) equipamentos(s) no Município de Vargeão, SC, nos locais especificados no **Processo Licitatório nº 08/2016**.

7.1.1. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7.1.2. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento das mercadorias com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega do objetos; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

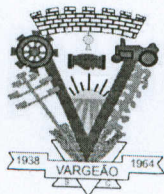
11.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a

importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando o CONTRATADO pedir insolvência civil ou for dissolvida; (b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.1.1. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

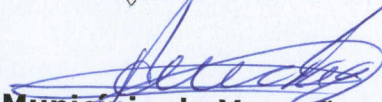
Vargeão, SC, 09 de março de 2016.

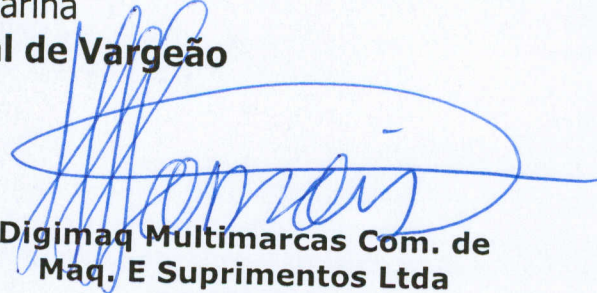
Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEÃO – SC
Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br



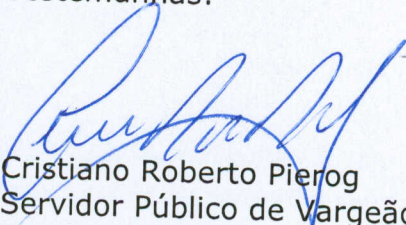


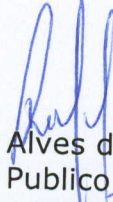
Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem


Município de Vargem.
Contratante

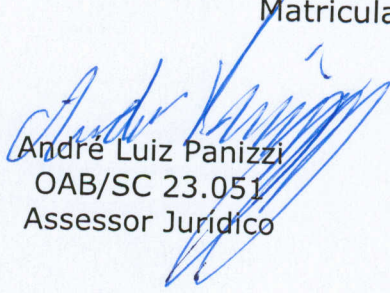

Digimaq Multimarcas Com. de
Maq. E Suprimentos Ltda
Contratada

Testemunhas:


Cristiano Roberto Pierog
Servidor Público de Vargem
Matrícula: 50363


Rosecler Alves de Oliveira De Prá
Servidor Publico de Vargem
Matricula: 50279

Visto:


Andre Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico

